

DECRETO Nº 448, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, imóveis rurais do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 111, I, “e” da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a previsão legal contida no artigo 5º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941,

Considerando, a necessidade de se instituir servidão administrativa de passagem em área rural do Município para continuidade do projeto de regularização das estradas municipais rurais para viabilizar a manutenção e ampliação das estradas municipais, promovendo melhorias na mobilidade, no escoamento da produção agrícola e na prestação de serviços públicos essenciais,

Considerando, o interesse público envolvido na regularização das vias de acesso, em conformidade com normas de ordenamento territorial,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem em caráter permanente, as áreas dos imóveis identificados no mapa e memorial descritivo constante dos anexos I e II do presente Decreto, destinadas à continuidade do projeto de regularização das estradas municipais.

Art. 2º As áreas serão destinadas para constituição de servidão administrativa de passagem visando a regularização das Estradas Municipais, possuem os seguintes objetivos:

- I – assegurar o livre trânsito público na área rural do município;
- II – proporcionar a interligação entre a comunidade local e o escoamento de produtos em geral;
- III – permitir o acesso da população local a sede do Município;

IV – viabilizar a implementação de obras de melhoramento em infraestrutura e mobilidade.

Art. 3º As servidões serão instituídas por prazo indeterminado, perdurando enquanto permanecer em funcionamento a estrada municipal e sucederá nas transmissões “inter-vivos” ou “causa mortis”.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra atingidos pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, em consequência, da prática das seguintes condutas:

I – vedação de plantio de vegetação que possa prejudicar a estrutura das estradas ou a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

II – proceder com intervenções que gerem reflexos nas vias sem autorização do órgão competente;

III – proibição de criação de obstáculos que impeçam a trafegabilidade da estrada.

§ 1º A violação a qualquer das restrições impostas no caput desse artigo ensejará em responsabilização pessoal do responsável pelo ato.

§ 2º A criação de obstáculo que impeça a trafegabilidade da estrada municipal, sem autorização do órgão municipal competente, constitui crime de desobediência, sujeitando o infrator as respectivas medidas criminais.

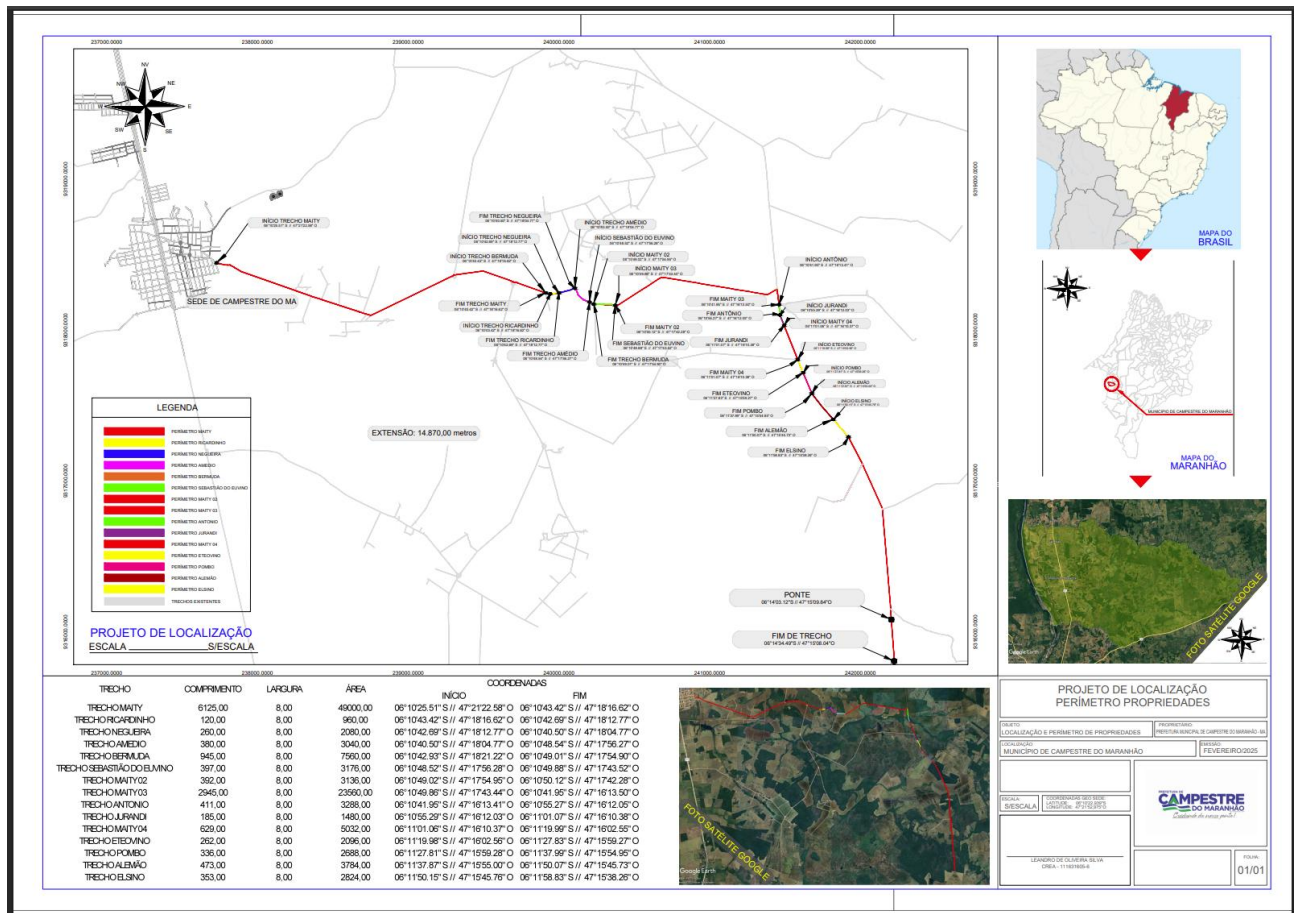
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – MAPA



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

Perímetro Rural

Município: Campestre do Maranhão

Perímetro (m): 17.852

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT1, de coordenadas N 9317007.65 m e E 239238.52 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, deste, segue confrontando com Maity, com os seguintes azimuth plano e distância: 100°06'45.32" e 213.28; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9316970.20 m e E 239448.49 m; deste, segue confrontando com Maity, com os seguintes azimuth plano e distância: 109°14'55.77" e 2505.55; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9316144.19 m e E 241813.97 m; deste, segue confrontando com Maity, com os seguintes azimuth plano e distância: 65°25'46.77" e 1614.64; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9316815.58 m e E 243282.40 m; deste, segue confrontando com Maity, com os seguintes azimuth plano e distância: 82°14'22.11" e 505.31; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9316883.81 m e E 243783.08 m; deste, segue confrontando com Maity, com os seguintes azimuth plano e distância: 109°29'46.07" e 1208.83; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9316480.37 m e E 244922.60 m; deste, segue confrontando com Maity, com os seguintes azimuth plano e distância: 76°11'9.33" e 402.85; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9316576.56 m e E 245313.80 m; deste, segue confrontando com Fernando Oliveira, com os seguintes azimuth plano e distância: 96°30'15.70" e 39.72; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9316572.06 m e E 245353.26 m; deste, segue confrontando com Amdio Miranda, com os seguintes azimuth plano e distância: 170°51'18.35" e 94.51; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9316478.76 m e E 245368.28 m; deste, segue confrontando com Amedio Miranda, com os seguintes azimuth plano e distância: 132°44'18.38" e 144.43; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9316380.74 m e E 245474.36 m; deste, segue confrontando com Amedio Miranda, com os seguintes azimuth plano e distância: 110°19'24.98" e 173.20; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9316320.58 m e E 245636.77 m; deste, segue confrontando com Sebastião, com os seguintes azimuth plano e distância: 95°03'39.66" e 401.65; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9316285.15 m e E 246036.86 m; deste, segue confrontando com Sebastião, com os seguintes azimuth plano e distância: 57°08'55.15" e 886.17; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9316765.86 m e E 246781.31 m; deste, segue confrontando com Maity, com os seguintes azimuth plano e distância: 99°01'52.77" e 1842.54; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9316476.63 m e E 248601.01 m; deste, segue confrontando com Maity, com os seguintes azimuth plano e distância: 59°33'1.63" e 177.62; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9316566.64 m e E 248754.13 m; deste, segue confrontando com Maity, com os seguintes azimuth plano e distância: 173°15'26.00" e 521.28; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9316048.97 m e E 248815.34 m; deste, segue confrontando com Maity, com os seguintes azimuth plano e distância: 157°01'22.22" e 1388.01; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9314771.08 m e E 249357.17 m; deste, segue confrontando com Jurandi, com os seguintes azimuth plano e distância: 139°53'55.30" e 899.90; até o vértice Pt17, de coordenadas N 9314082.75 m e E 249936.83 m; deste, segue confrontando com Maity, com os seguintes azimuth plano e distância: 151°48'39.44" e 740.43; até o vértice Pt18, de coordenadas N 9313430.14 m e E 250286.59 m; deste, segue confrontando com Elino, com os seguintes azimuth plano e distância: 156°17'13.28" e 636.60; até o vértice Pt19, de coordenadas N 9312847.28 m e E 250542.61 m; deste, segue confrontando com Maity, com os seguintes azimuth plano

e distância: 175°41'25.21" e 3448.56; até o vértice Pt20, de coordenadas N 9317007.65 m e E 239238.52 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CAMPESTRE DO MARANHÃO, 27 de Março de 2025.

Leandro de Sousa Oliveira
Engenheiro Responsável